



### Licença Ambiental Simplificada LAS

Processo nº 18044/2021

Licença nº 05/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PECUÁRIA E TURISMO DE PARAÚNA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.053/2013 bem como, pela Lei Municipal nº 2.174/2017, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, assim como pelos pressupostos legais existentes, precipuamente o constitucional, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL SIPLIFICADA**, nos termos abaixo descritos:

#### IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. **Empreendedor/Razão Social:** DANIEL JOSÉ ALVES
2. **CPF/CNPJ:** 131.401.321-15
3. **Endereço:** FAZENDA SÃO DOMINGOS, Zona Rural, PARAÚNA-GO;
4. **Área total do terreno:** 57,2276 ha
5. **Área de atividade ao ar livre:** 57,2276 ha
5. **Área total construída:** 12.000,00 m<sup>2</sup>
6. **Município:** Paraúna – GO
7. **Coordenadas Geográficas:** 16°54'06,62" S 50°28'48,86" W
8. **CEP:** 75.980-000

#### BACIA HIDROGRÁFICA/MICROREGIÃO

1. **Bacia Hidrográfica:** PARANAÍBA
2. **Micro Região:** VALE DO RIO DOS BOIS

#### ATIVIDADE LICENCIADA

PISCICULTURA EM TANQUE ESCAVADO

#### Exigências Técnicas – Observações:

1. A presente Licença Ambiental Simplificada (LAS) está sendo concedida, com base em informações contidas nos autos processuais e referem-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento, não dispensando e nem substituindo quaisquer outros alvarás, autorizações e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;
2. Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência dos mesmos a fim de garantir a qualidade ambiental;
3. As atividades desenvolvidas não poderão ser ampliadas e/ou alteradas, sem previa comunicação com esta secretaria;
4. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo deverão ser comunicados imediatamente, em casos de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;
5. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária e Turismo, reserva-se no direito de REVOGAR OU SUSPENDER a presente Licença no caso de descumprimento das condicionantes aqui relacionadas ou de qualquer dispositivo contrário à Legislação Ambiental vigente**, assim como, da constatação da omissão ou falsa descrição de informações relevantes que fomentam a sua expedição, ou quando da superveniência de graves riscos ao Meio Ambiente e à Saúde Pública;
6. **Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública**, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo documento que será restaurada a validade da licença ora emitida;
7. Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direitos inerentes à propriedade móvel ou imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido,



produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência desta Secretaria dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo;

8. O licenciado deverá providenciar a **PUBLICAÇÃO do recebimento da presente licença** de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 006/86, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** e apresentar a mesma a este órgão ambiental.

#### **Exigências Técnicas Complementares:**

1. Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se à aprovação ambiental para a atividade de piscicultura em tanque escavado que ocupa uma área de 12.000,00 m<sup>2</sup>;
2. A execução das atividades não poderá causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, o empreendedor deve comunicar imediatamente o órgão ambiental competente e se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas/atingidas, como por qualquer outra responsabilidade originada por sua má execução;
3. Na execução da atividade, observar o cumprimento de todas às recomendações e condicionantes estabelecidas em leis específicas do município: uso do solo, código de edificação e posturas;
4. A atividade deve ser assistida diretamente por profissional com habilitação específica e com anotação em seu conselho de classe;
5. A área objeto desta licença é destinada **SOMENTE AO EMPREENDIMENTO E A ATIVIDADE SUPRACITADOS**, ficando qualquer alteração sujeita a avaliação e licenciamento ambiental;
6. Fica sujeita ao licenciamento ambiental específico qualquer atividade que não seja objeto desta, como lava jato, tanques de armazenamento de combustíveis, oficina mecânica, Mineração, Instalação e operação de Pivôs entre outras.
7. Fica proibido o lançamento, a liberação e a disposição de poluentes no ar, no solo, no subsolo, nas águas superficiais ou subterrâneas em desconformidade com normas e padrões estabelecidos, bem como qualquer outra forma de degradação decorrente da utilização dos recursos ambientais, de acordo com o disposto no art.60 da Lei Estadual nº 20.694/16;
8. Manter procedimentos de controle de emissão de particulados nas vias acesso e durante execução das atividades de acordo com a sazonalidade climática local;
9. Manter estruturas de contenção de processos erosivos e conservação do solo em todas as áreas da atividade, de acordo com os procedimentos propostos nos projetos e planos utilizados para obtenções desta;
10. Manter estruturas de escoamento nos cursos de drenagem pluvial na área de atividade;
11. Os resíduos sólidos e semissólidos classe II deverão ser acondicionados e destinados adequadamente, realizando a segregação de materiais recicláveis e dispor para empresa especializada, conforme resolução CONAMA nº 275/01 e Lei Federal nº 12.305/10. Observar os cuidados especiais com os resíduos considerados perigosos, classe I, listados pela NBR 10.004/2004 e na Resolução CONAMA de n.º 313/2002, realizando a segregação e acondicionamento conforme a legislação e dispor para empresa especializada;
12. O produtor deverá manter em seu poder, para fins de fiscalização e monitoramento ambiental comprovantes (Nota Fiscal) referentes a origem das formas jovens introduzidas no cultivo;
13. Entregar **ANALISES LABORATORIAIS FÍSICO-QUÍMICAS** de saída dos resíduos líquidos de todos os sistemas de tratamento de efluentes líquidos a cada **6 (seis) meses** a partir da data de emissão desta, se for o caso;
14. Manter os ambientes limpos, livres de objetos passíveis de acumulação de água, a fim de prevenir possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor do vírus da Dengue, doença endêmica no Estado de Goiás;
15. Atender todas as normativas ambientais vigentes relativas à conservação e a não degradação do meio ambiente e atender as ações propostas nos projetos, planos e estudos ambientais utilizados para subsidiar o processo de licenciamento;



16. Realizar manejo necessário no Tanque de Decantação e Filtro de Pedra, periodicamente, principalmente ao final do ciclo de produção, para seu pleno funcionamento;
17. Qualquer irregularidade na operação da atividade poderá gerar impactos negativos de ordens ambientais, sociais e econômicas na região, ficando o responsável legal pelo empreendimento sujeito às penalidades da Lei Estadual 8.544/78, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, que dispõe sobre a Prevenção e Controle da Poluição do Meio Ambiente no Estado de Goiás e na Lei Federal de Crimes Ambientais 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08;
18. O presente processo apresentado se encontra com certificado de uso dispensado de outorga, declaração N° DURH 014408, válida até 9 de setembro de 2024;
19. Esta licença ambiental está sendo concedida, com base nas informações contidas nos projetos apresentados pelo Técnico Engenheiro Agrônomo Fernando Henrique de Godoy, CREA: 19940/D-GO;
20. O requerimento de renovação desta licença deve ser realizado com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** relativo ao prazo de vencimento desta;
21. Esta Secretaria Municipal reserva-se no direito de fazer novas exigências caso considere necessário.

**Esta Licença não autoriza a extração de qualquer tipo de minério e madeira no local, ficando a mesma de responsabilidade do órgão competente.**

Técnico Analista do Processo: **VICTOR MANGUE ALVES E SILVA**

VISTO ANALISTA: *Victor Mangue Alves e Silva*

Validade da Licença: 22/03/2024

*Victor Mangue Alves e Silva*  
Chefe do dpto de Agricultura  
Decreto: 175/2021

Paraúna, 23 de Março de 2022

*Paulo José Martins*  
**PAULO JOSÉ MARTINS**  
Prefeito Municipal

*Loanna Arantes Ataídes Braz*  
**LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ**  
Secretária de Meio Ambiente,  
Agricultura, Pecuária e Turismo  
Decreto 024/2021

*Lunara Nogueira Sousa*  
**LUNARA NOGUEIRA SOUSA**  
Chefe do Depto. do Meio Ambiente  
Decreto: 082/2021

*Lunara Nogueira Sousa*  
**LUNARA NOGUEIRA SOUSA**  
Chefe do Departamento de Meio Ambiente  
Decreto 082/2021